



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 44/2024		
OBJETO	Aquisição de medalhas e placas de homenagem para premiações da Câmara dos Deputados, de acordo com as condições, as quantidades e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.	
☐ UASG: 10001 ☐ Data da publicação do aviso: ☐ Data da sessão: ☐ Horário da fase de lances: ☐ Link para acesso ao certame:		
Contratação Exclusiva ME/EPP? (x) Sim () Não	Indicação da base legal para os casos de contratação não exclusiva de ME/EPP: () LC 123 (art. 49, II) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, I) (não há 3 fornecedores competitivos) () LC 123 (art. 49, III) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, II) (não é vantajoso para a Administração) () Dec. 8.538/2015 (art. 10, IV) (não atingiu os objetivos do art. 1º do Dec. 8.538/2015)	
Vistoria? NÃO	Amostra/Protótipo/Demonstração/Prova de Conceito? SIM	Arquivos disponibilizados com o Aviso? Anexos I a IX
Informações Adicionais		
Telefones: (61) 3216-4743, 3216-4742 e 3216-4738.	Endereço: Câmara dos Deputados Seção de Compras Diretas Edifício Anexo I, 12º andar, sala 1204 Praça dos Três Poderes Brasília – DF – CEP: 70160-900	
E-mail: luís.henrique@camara.leg.br		
Todas as referências de tempo contidas neste Aviso observarão o horário de Brasília-DF.		





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

Sumário

1. DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	9
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO DO GRUPO 1.....	12
8. CONTRATAÇÃO DO ITEM 3	13
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.....	17
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	18
ANEXO III – Modelo de Proposta.....	24
ANEXO IV – Declaração na forma do parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021	28
ANEXO V – TABELA DE MULTAS	29
ANEXO VI – Minuta de Contrato	30
Anexo VII – Da Proteção de Dados Pessoais.....	39
Anexo VIII - Arte da medalha e barreta.....	42
Anexo IX - Modelo da Placa de Homenagem	52





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

A Câmara dos Deputados, por meio da Seção de Compras Diretas da Central de Compras, torna pública a realização da Dispensa Eletrônica nº 44/2024, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos aplicáveis.

1. DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de medalhas e placas de homenagem para premiações da Câmara dos Deputados, de acordo com as condições, as quantidades e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.

1.2. A contratação tem valor estimado conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	CÓDIGO SIASG (CATMAT/ CATSERV	Unidade de medida	Quant.
Grupo 1 (Itens 1 e 2)	MEDALHAS E BARRETAS MÉRITO LEGISLATIVO			
1	MEDALHA MÉRITO LEGISLATIVO CARACTERÍSTICA(S): folheada a ouro, na forma circular, conforme descrição a seguir: I - anverso: - ao centro, em sentido diâmetro-horizontal, a effigie em relevo da imagem da Câmara dos Deputados; - no semicírculo superior, gravada a inscrição "CÂMARA DOS DEPUTADOS" e, no semicírculo inferior, gravada a Inscrição "MÉRITO LEGISLATIVO"; II - reverso: - ao centro, em relevo, a silhueta do Plenário da Câmara dos Deputados tendo, abaixo, a inscrição em relevo "PLENÁRIO ULYSSES GUIMARÃES", "BRASIL"; III - contorno em esmalte verde de 2 mm de largura, em toda a extensão, em ambas as faces. MATERIAL(IS): cobre ou latão. A matéria-prima (latão ou cobre) que será utilizada na confecção das medalhas deverá ser proveniente da transformação de sucatas, ou seja, oriunda de processo de reciclagem, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010), bem com a Portaria nº 227/2014 da Câmara dos Deputados. MEDIDA(S): 55 mm x 3 mm, de diâmetro x espessura. ACESSÓRIO(S): I - fita chamalotada: - em tecido verde e amarelo, em formato "V"; - com ângulo do vértice de 60°; - com velcro nas extremidades, para facilitar o vestir e o desvestir da medalha; - medindo 35 mm x 500 mm, de largura x comprimento, em cada segmento do "V"; - a 11 cm do vértice da fita, em seu segmento esquerdo, deve ser fixada uma roseta de 80 mm, com botão central verde e contorno em duas cores, sendo a mais próxima do centro, amarela e a externa, verde; II - roseta (botão circular recoberto com tecido): - com 10 mm de diâmetro e 7 mm de profundidade; - em fundo verde e borda saliente amarela, tendo ao centro, em	BR0400376	UNIDADE	50





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

	passamanes folheados a ouro, as iniciais "CD"; - com pino em metal dourado na face posterior acoplado a fecho de silicone, para permitir o uso em lapela; III - passador: - no mesmo material da medalha; - com vão trapezoidal de 5 mm na parte superior e de 3 mm na parte inferior para permitir a passagem da fita, com 43 mm de comprimento por 7 mm de largura, adelgando-se até 6 mm na sua extremidade inferior, unindo-se à medalha por meio de 2 (dois) elos fixos, sendo um preso ao passador e outro fixado à medalha, e dois elos móveis. GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. ACONDICIONAMENTO: - em estojo de 120 mm x 190 mm x 45 mm, de largura x altura x profundidade, revestido de pelica na cor verde-musgo, contendo o brasão da República dourado, medindo 40 mm x 44 mm, de largura x altura, no centro de sua face externa, anterior e, abaixo, centralizadas as inscrições "Câmara dos Deputados", "Medalha Mérito Legislativo"; - fecho em metal dourado e revestimento interno em tecido acetinado branco e veludo na cor verde-musgo; - deve possuir dois nichos, um para acondicionamento da medalha com cerca de 2,5 mm de profundidade e 57 mm de diâmetro e outro para acondicionamento da roseta, conforme arte anexa. - os produtos deverão vir em embalagem original de fábrica em plástico bolha. OBSERVAÇÃO(ÕES): - a medalha deve ser resistente à oxidação, à abrasão e a quedas de, pelo menos, 1,5 m de altura sobre superfície rígida. - vide arte anexa referente à medalha, passador, fita, roseta e estojo.			
2	BARRETA MÉRITO LEGISLATIVO DESCRIÇÃO: Barreta recoberta com tecido; fundo tecido verde e amarelo; passamanes folheados a ouro. MEDIDA(S): altura: 10,00mm; largura: 35,00mm GARANTIA MÍNIMA: Garantia contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo. OBSERVAÇÃO(ÕES): Desenho técnico no arquivo anexo.	BR0400376	UNIDADE	20
Item	PLACA DE HOMENAGEM EM AÇO INOXIDÁVEL			
3	CARACTERÍSTICA(S): placa de homenagem em aço inox com impressão/gravação UV, conforme arte a ser encaminhada pela Câmara dos Deputados. MEDIDA(S): da placa: 25 cm x 16 cm, aproximadamente. ACONDICIONAMENTO: acomodada em estojo porta-placa com acabamento aveludado na cor preta, medido aproximadamente 28 x 20 cm.	BR0355790	UNIDADE	150

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica será permitida **exclusivamente** a microempresas e a empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O cadastramento da proposta inicial vinculará a empresa à obrigatoriedade de cumprimento dos termos deste Aviso, comprometendo-se a apresentar informações complementares, caso solicitadas, bem como inserir a proposta formalizada quando instada a anexar o documento, **sob pena de incorrer na infração prevista no item 8.1.5.**

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, o prazo de entrega e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, inclusive o frete, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No **cadastramento da proposta inicial**, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.10. A proponente organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

3.11.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. Os lances deverão ser ofertados pelos **valores unitários dos itens do Grupo 1**, que serão considerados em conjunto para efeito de classificação, e pelo valor unitário para o **Item 3**:

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0.5% (cinco décimos por cento)**.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar de extensão de prazo.

4.9. O lance cadastrado vinculará a empresa à obrigatoriedade de cumprimento dos termos deste Aviso, comprometendo-se a apresentar informações complementares, caso solicitadas, bem como inserir a proposta formalizada quando instada a anexar o documento, sob pena de incorrer na infração prevista no item 8.1.5.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será solicitada a proposta formalizada para as empresas participantes, respeitando-se, no julgamento, a ordem de classificação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

5.2. A proposta formalizada deverá ser enviada, adequada ao último lance, conforme Modelo de Proposta constante do Anexo III deste Aviso e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por mais 4 (quatro), mediante solicitação do interessado.

5.3. O não envio da proposta formalizada, ou de documentos complementares, quando exigidos, no prazo solicitado, poderá ensejar a infração prevista no item 8.1.5.

5.4. A proposta que não contemplar todos os itens do grupo 1 será desclassificada.

5.5. Será analisada a conformidade da proposta formalizada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.6. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo estimado pela Administração para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.6.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.6.3. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

5.6.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta formalizada que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.8.6. não estiver acompanhada de documentação complementar, quando exigida.

5.8.7. não contemplar todos os itens do grupo 1.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Juntamente com a proposta formalizada a que se refere o item 5.2, deverão ser apresentados os documentos complementares discriminados no Título 12 do Anexo II – Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta, conforme previsto no subitem 5.8.6.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, bem como de documentos complementares, quando exigidos, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da verificação da habilitação, deverão disponibilizar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição.

6.3.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, estas com efeito de negativa.

6.3.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.3.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO DO GRUPO 1

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida nota de empenho em favor do adjudicatário.

7.2. A Administração encaminhará, mediante o envio de correspondência eletrônica, junto com a Nota de Empenho emitida, Termo de Ciência e Recibo da Nota de Empenho, para que seja datado, assinado e devolvido, pelo adjudicatário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.1. Caso o adjudicatário não assine e devolva o Termo de Ciência e Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, decairá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.2. O prazo previsto para aceitação da Nota de Empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa vencedora, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. No ato da emissão da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. CONTRATAÇÃO DO ITEM 3

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando, ao respectivo processo, a documentação obtida.

8.4. A regularidade fiscal e trabalhista e as condições de contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

9.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema, e da documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

10.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

10.12.4. ANEXO IV – Declaração, na forma do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021;

10.12.5. ANEXO V – Tabela de Multas (aplicável apenas ao objeto relativo ao Grupo 1 das especificações);

10.12.6. ANEXO VI - Minuta de Contrato;

10.12.7. ANEXO VII – Da Proteção de Dados Pessoais;

10.12.8. ANEXO VIII – Arte da medalha e barreta;

10.12.9. ANEXO IX – Modelo da Placa de Homenagem.

Brasília, 10 de outubro de 2024

Fabiane Aragão Dourado
Diretora da Central de Compras





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitações fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor;
- d) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Declaração, na forma do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, cujo modelo está presente no Anexo IV deste Aviso.

2. Habilitação técnico-operacional:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, satisfatoriamente, os seguintes serviços:
 - Para o Grupo 1: serviço de confecção de medalha em cobre ou latão, folheada a ouro, com inscrição em relevo;
 - Para o Item 3: serviço de confecção de placa de homenagem com impressão/gravação UV.





ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de medalhas (por meio de entrega única/empenho único) e placas de homenagem (por meio de contrato, pelo período de 12 meses) para premiações da Câmara dos Deputados, por meio de contrato, pelo período de 12 meses, destinadas ao atendimento das necessidades da Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As premiações são formas adicionais de atuação e interação parlamentar, reconhecendo personalidades que contribuíram e/ou contribuem com a sociedade, no âmbito do tema a que se refere o prêmio. As peças (medalhas e placas) são a materialização desse reconhecimento e servem de lembrança para o fomento contínuo de boas práticas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa relativa ao objeto desta Dispensa Eletrônica correrá à conta do orçamento do exercício de 2024.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GRUPO 1 – MEDALHAS E BARRETAS MÉRITO LEGISLATIVO

ITEM 1 – MEDALHA MÉRITO LEGISLATIVO

CARACTERÍSTICA(S): folheada a ouro, na forma circular, conforme descrição a seguir:

I - anverso:

- ao centro, em sentido diâmetro-horizontal, a efígie em relevo da imagem da Câmara dos Deputados;
- no semicírculo superior, gravada a inscrição "CÂMARA DOS DEPUTADOS" e, no semicírculo inferior, gravada a Inscrição "MÉRITO LEGISLATIVO";

II - reverso:

- ao centro, em relevo, a silhueta do Plenário da Câmara dos Deputados tendo, abaixo, a inscrição em relevo "PLENÁRIO ULYSSES GUIMARÃES", "BRASIL";

III - contorno em esmalte verde de 2 mm de largura, em toda a extensão, em ambas as faces.

MATERIAL(IS): cobre ou latão. A matéria-prima (latão ou cobre) que será utilizada na confecção das medalhas deverá ser proveniente da transformação de sucatas, ou seja, oriunda de processo de reciclagem, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010), bem com a Portaria nº 227/2014 da Câmara dos Deputados.

MEDIDA(S): 55 mm x 3 mm, de diâmetro x espessura.

ACESSÓRIO(S):

I - fita chamalotada:

- em tecido verde e amarelo, em formato "V";
- com ângulo do vértice de 60°;
- com velcro nas extremidades, para facilitar o vestir e o desvestir da medalha;
- medindo 35 mm x 500 mm, de largura x comprimento, em cada segmento do "V";
- a 11 cm do vértice da fita, em seu segmento esquerdo, deve ser fixada uma roseta de 80 mm, com botão central verde e contorno em duas cores, sendo a mais próxima do centro, amarela e a externa, verde;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

II - roseta (botão circular recoberto com tecido):

- com 10 mm de diâmetro e 7 mm de profundidade;
- em fundo verde e borda saliente amarela, tendo ao centro, em passamanes folheados a ouro, as iniciais "CD";
- com pino em metal dourado na face posterior acoplado a fecho de silicone, para permitir o uso em lapela;

III - passador:

- no mesmo material da medalha;
- com vão trapezoidal de 5 mm na parte superior e de 3 mm na parte inferior para permitir a passagem da fita, com 43 mm de comprimento por 7 mm de largura, adelgando-se até 6 mm na sua extremidade inferior, unindo-se à medalha por meio de 2 (dois) elos fixos, sendo um preso ao passador e outro fixado à medalha, e dois elos móveis.

GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO:

- em estojo de 120 mm x 190 mm x 45 mm, de largura x altura x profundidade, revestido de pelica na cor verde-musgo, contendo o brasão da República dourado, medindo 40 mm x 44 mm, de largura x altura, no centro de sua face externa, anterior e, abaixo, centralizadas as inscrições "Câmara dos Deputados", "Medalha Mérito Legislativo";
- fecho em metal dourado e revestimento interno em tecido acetinado branco e veludo na cor verde-musgo;
- deve possuir dois nichos, um para acondicionamento da medalha com cerca de 2,5 mm de profundidade e 57 mm de diâmetro e outro para acondicionamento da roseta, conforme arte anexa.
- os produtos deverão vir em embalagem original de fábrica em plástico bolha.

OBSERVAÇÃO(ÕES):

- a medalha deve ser resistente à oxidação, à abrasão e a quedas de, pelo menos, 1,5 m de altura sobre superfície rígida.
- vide arte anexa referente à medalha, passador, fita, roseta e estojo.

UNIDADE DE MEDIDADE: Unidade.

QUANTIDADE: 50.

CÓDIGO SIASG: BR0400376.

ITEM 2 – BARRETA MÉRITO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: Barreta recoberta com tecido; fundo tecido verde e amarelo; passamanes folheados a ouro.

MEDIDA(S): altura: 10,00mm; largura: 35,00mm

GARANTIA MÍNIMA: Garantia contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo.

OBSERVAÇÃO(ÕES): Desenho técnico no arquivo anexo

UNIDADE DE MEDIDADE: Unidade.

QUANTIDADE: 20

CÓDIGO SIASG: BR0400376

ITEM 3 - PLACA DE HOMENAGEM EM AÇO INOXIDÁVEL

CARACTERÍSTICA(S): placa de homenagem em aço inox com impressão/gravação UV, conforme arte a ser encaminhada pela Câmara dos Deputados.

MEDIDA(S): da placa: 25 cm x 16 cm, aproximadamente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

ACONDICIONAMENTO: acomodada em estojo porta-placa com acabamento aveludado na cor preta, medido aproximadamente 28 x 20 cm.

UNIDADE DE MEDIDA: Unidade.

QUANTIDADE: 150.

CÓDIGO SIASG: BR0355790.

5. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. A Contratada deverá apresentar protótipo para aprovação pelo órgão técnico, em até 15 (quinze) dias, contados:

- a) Da data do recebimento da Nota de Empenho, para o Grupo 1 (itens 1 e 2);
- b) Da data da assinatura do contrato, para o item 3;

5.2. O protótipo será entregue na Coordenação de Gestão Administrativa da Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais, localizada no Edifício Principal, Piso Inferior, Ala E, Sala 25, Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

5.3. O protótipo aprovado será considerado como unidade entregue e será utilizado como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento.

5.4. Para que o protótipo aprovado seja considerado como unidade entregue, o material apresentado deverá ser novo e para primeiro uso e deverá atender a todas as exigências constantes deste Edital.

5.5. Caso o protótipo seja rejeitado será dada nova oportunidade para que a Contratada apresente, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da notificação da rejeição pelo órgão técnico, protótipo livre das imperfeições que causaram a sua rejeição.

5.6. Caso o protótipo seja novamente rejeitado, o prazo de entrega constante da proposta da Contratada passará a contar da data da notificação da segunda rejeição, situação em que a aprovação ocorrerá durante a fluência do prazo de entrega.

5.7. Caso não seja apresentado protótipo nos prazos fixados, o prazo de entrega do objeto passará a contar a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de apresentação e a aprovação ocorrerá durante a fluência do prazo de entrega.

5.8. O material somente será recebido após a aprovação do protótipo.

5.9. A apresentação do material com a arte em separado não será considerada protótipo.

5.10. Não será aceito material entregue em desacordo com o protótipo aprovado.

5.11. O tempo utilizado pelo órgão técnico para a análise e aprovação do protótipo não será contado nos prazos constantes dos subitens 5.5 e 5.6 deste Título.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. Na proposta de preços a ser anexada, após solicitação para a empresa, deverá constar:

6.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.1.2. A discriminação detalhada dos materiais ofertados, incluindo, catálogo informativo e ilustrativo, com marca e modelo, quando aplicável, e ainda as dimensões, o peso líquido e a capacidade de suporte de carga, quando aplicável;

6.1.3. A quantidade solicitada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

6.1.4. Os valores unitário e total.

6.1.5. O prazo de entrega não superior a:

6.1.5.1. 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da formalização do pedido de confecção das placas de homenagem (item 3);

6.1.5.2. 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação do protótipo, para o Grupo 1 (itens 1 e 2).

6.1.6. Prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

6.1.7. Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.

6.2. Os valores apresentados nas propostas de preço deverão considerar incluídas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como: tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, mão de obra para carga/descarga dos materiais, garantia/assistência técnica, dentre outros.

6.3. Em caso de necessidade de esclarecimento quanto à documentação apresentada na proposta, inclusive os catálogos, bem como a necessidade de informações adicionais, desde que não alterem o objeto da proposta, o Órgão Fiscalizador poderá diligenciar junto ao fornecedor a fim de dirimir as questões suscitadas.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

7.1. As comunicações contratuais serão realizadas por meio dos endereços eletrônicos e contatos telefônicos informados na proposta de preços apresentada no certame, cabendo à contratada a atualização permanente dos dados.

7.2. O prazo de entrega será o constante da proposta vencedora, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias para os itens constantes do grupo 1.

7.3. A entrega das placas de homenagem (item 3) será realizada sob demanda, em razão de estas necessitarem personalização. Para isso, o Órgão Responsável encaminhará requisição por qualquer meio de comunicação viável, e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, tipo WhatsApp, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

7.3.1. Este prazo poderá ser revisto em função da urgência da entrega.

7.3.2. A arte a ser utilizada em cada placa será enviada pelo Órgão Responsável, ao e-mail ou canal de comunicação indicado pela Contratada em documento oficial.

7.3.3. Por se tratar de item sob demanda, não há quantidade mínima por pedido.

7.3.4. O prazo de entrega do objeto da contratação é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da formalização do pedido de confecção.

7.3.5. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado a pedido, desde que devidamente justificado, por meio de comunicado ao Órgão Responsável, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, e expostos os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. A prorrogação deverá ser formalmente aceita pelo Órgão Responsável.

7.4. Local de entrega: Coordenação de Gestão Administrativa da Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais, localizada no Edifício Principal, Piso Inferior, Ala E, Sala 25, Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

7.5. Dia/Horário de entrega: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, de 9h00 às 17h00min. Telefone para contato: (61) 3216-1503 ou (61) 3216-1510.

7.6. Os produtos entregues em desacordo com as especificações e quantitativos do presente Termo de Referência ou que apresentem defeitos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o licitante vencedor a substituí-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua notificação.

7.7. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

7.8. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

7.9. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

7.10. O ônus de entregar os materiais é exclusivo da contratada. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pela contratada;

7.11. Não serão consideradas excepcionais, para os fins do item anterior, por configurarem risco inerente à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionada pela contratada para efetuar a entrega.

8. DA GARANTIA DO PRODUTO

8.1. Mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

9. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA

9.1. A Contratada deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- d) substituir, durante o período de garantia, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, nos termos do artigo 18, §1º, I, do Código de Defesa do Consumidor.

9.2. As demais obrigações da CONTRATADA estão discriminadas na Minuta do Contrato – Anexo V.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

10.1. Não será admitida.

11. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

11.1. No ato da entrega dos materiais, a nota fiscal deverá ser acompanhada da nota de empenho;

11.2. A Câmara dos Deputados não receberá materiais que não estiverem de acordo com as especificações do objeto;

11.3. Os materiais contratados serão recebidos da seguinte forma:

11.3.1. Para o item 3:

- a) O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, que informará previamente a quantidade e arte a ser utilizada.
- b) O prazo para a primeira entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da data da aprovação do protótipo.
- c) O prazo para as demais entregas será de 15 (quinze) dias, contados da requisição do órgão responsável, a ser enviada por e-mail com confirmação de recebimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

11.3.2. Para o Grupo 1:

- a) O objeto será recebido, em sua integralidade, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da nota de empenho.

11.3.3. Definitivamente, pelo Órgão Fiscalizador, em até 5 (cinco) dias contados da data da entrega do objeto, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de certificada a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas do objeto adjudicado.

11.4. A respectiva Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminada, em nome da Câmara dos Deputados, CNPJ nº 00.530.352/0001-59.

12. LAUDOS TÉCNICOS

12.1. A contratada deve apresentar o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei n. 6.938, de 1981 e da Instrução Normativa n. 6, de 2013 – IBAMA e suas alterações. Caso o CTF/APP não seja aplicável à contratada, esta deverá declarar os dados (nome e CNPJ) de todas as empresas da cadeia de fornecimento do material, até aquela cujo documento é obrigatório.

12.2. Cadastros Técnicos Federais (CTF): FTEs - Categoria 3 - Indústria Metalúrgica - 3-2: Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.

13. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

13.1. Considera-se órgão responsável pelo objeto da presente aquisição a Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais da Câmara dos Deputados.

Brasília, 10 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DE MORAIS ALVES
Servidor responsável pela presente aquisição





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

ANEXO III – Modelo de Proposta

DISPENSA ELETRÔNICA N. 44/2024

OBJETO: Aquisição de medalhas e placas de homenagem para premiações da Câmara dos Deputados.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Aviso da Dispensa Eletrônica em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
Grupo 1 (Itens 1 e 2)	MEDALHAS E BARRETAS MÉRITO LEGISLATIVO				
1	MEDALHA MÉRITO LEGISLATIVO CARACTERÍSTICA(S): folheada a ouro, na forma circular, conforme descrição a seguir: I - anverso: - ao centro, em sentido diâmetro- horizontal, a efígie em relevo da imagem da Câmara dos Deputados; - no semicírculo superior, gravada a inscrição "CÂMARA DOS DEPUTADOS" e, no semicírculo inferior, gravada a Inscrição "MÉRITO LEGISLATIVO"; II - reverso: - ao centro, em relevo, a silhueta do Plenário da Câmara dos Deputados tendo, abaixo, a inscrição em relevo "PLENÁRIO ULYSSES GUIMARÃES", "BRASIL"; III - contorno em esmalte verde de 2 mm de largura, em toda a extensão, em ambas as faces. MATERIAL(IS): cobre ou latão. A matéria-prima (latão ou cobre) que será utilizada na confecção das medalhas deverá ser proveniente da transformação de sucatas, ou seja, oriunda de processo de reciclagem, em consonância com a	UNIDADE	50	R\$	R\$





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

	Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010), bem com a Portaria nº 227/2014 da Câmara dos Deputados. MEDIDA(S): 55 mm x 3 mm, de diâmetro x espessura. ACESSÓRIO(S): I - fita chamalotada: • em tecido verde e amarelo, em formato "V"; • com ângulo do vértice de 60°; • com velcro nas extremidades, para facilitar o vestir e o desvestir da medalha; • medindo 35 mm x 500 mm, de largura x comprimento, em cada segmento do "V"; • a 11 cm do vértice da fita, em seu segmento esquerdo, deve ser fixada uma roseta de 80 mm, com botão central verde e contorno em duas cores, sendo a mais próxima do centro, amarela e a externa, verde; II - roseta (botão circular recoberto com tecido): • com 10 mm de diâmetro e 7 mm de profundidade; • em fundo verde e borda saliente amarela, tendo ao centro, em passamanes folheados a ouro, as iniciais "CD"; • com pino em metal dourado na face posterior acoplado a fecho de silicone, para permitir o uso em lapela; III - passador: • no mesmo material da medalha; • com vão trapezoidal de 5 mm na parte superior e de 3 mm na parte inferior para permitir a passagem da fita, com 43 mm de comprimento por 7 mm de largura, adelgando-se até 6 mm na sua extremidade inferior, unindo-se à medalha por meio de 2 (dois) elos fixos, sendo um preso ao passador e outro fixado à medalha, e dois elos móveis. GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. ACONDICIONAMENTO: - em estojo de 120 mm x 190 mm x 45 mm, de largura x altura x profundidade, revestido de pelica na cor verde-musgo,			
--	---	--	--	--





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

	contendo o brasão da República dourado, medindo 40 mm x 44 mm, de largura x altura, no centro de sua face externa, anterior e, abaixo, centralizadas as inscrições "Câmara dos Deputados", "Medalha Mérito Legislativo"; - fecho em metal dourado e revestimento interno em tecido acetinado branco e veludo na cor verde-musgo; - deve possuir dois nichos, um para acondicionamento da medalha com cerca de 2,5 mm de profundidade e 57 mm de diâmetro e outro para acondicionamento da roseta, conforme arte anexa. - os produtos deverão vir em embalagem original de fábrica em plástico bolha. OBSERVAÇÃO(ÕES): - a medalha deve ser resistente à oxidação, à abrasão e a quedas de, pelo menos, 1,5 m de altura sobre superfície rígida. - vide arte anexa referente à medalha, passador, fita, roseta e estojo.				
2	BARRETA MÉRITO LEGISLATIVO DESCRIÇÃO: Barreta recoberta com tecido; fundo tecido verde e amarelo; passamanes folheados a ouro. MEDIDA(S): altura: 10,00mm; largura: 35,00mm GARANTIA MÍNIMA: Garantia contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo. OBSERVAÇÃO(ÕES): Desenho técnico no arquivo anexo.	UNIDADE	20	R\$	R\$
Item	PLACA DE HOMENAGEM EM AÇO INOXIDÁVEL				
3	PLACA DE HOMENAGEM EM AÇO INOXIDÁVEL CARACTERÍSTICA(S): placa de homenagem em aço inox com impressão/gravação UV, conforme arte a ser encaminhada pela Câmara dos Deputados. MEDIDA(S): da placa: 25 cm x 16 cm, aproximadamente. ACONDICIONAMENTO: acomodada em estojo porta-placa com acabamento aveludado na cor preta, medido aproximadamente 28 x 20 cm.	UNIDADE	150	R\$	R\$

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Aviso, de, no mínimo 60 dias)

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto no Anexo n. II).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

Grupo 1 (itens 1 e 2): _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. II).

Item 3: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. II).

Declaramos que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações e às condições de execução descritas no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, às quais aderimos formalmente.

Declaramos, também, pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	

OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para **assinar contratos** em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.

Brasília, de de 202X.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

ANEXO IV – Declaração na forma do parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021

DECLARAÇÃO ME/EPP
(em papel timbrado da empresa)

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins de participação em Dispensa de Licitação na Câmara dos Deputados, Processo n. 544.078/2024 e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e do art. 4º da Lei n. 14.133/2021 (O direito do benefício das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte está limitado ao ano- calendário da realização da licitação, e àquelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem R\$ 4.800.000,00).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

ANEXO V – TABELA DE MULTAS

- 1) O atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, na entrega dos materiais contidos no **Grupo 1 (itens 1 e 2)**, sujeita à contratada a multa cumulativa sobre o valor dos itens entregues com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

- 1.1) Também será considerada como atraso a entrega do material fora das especificações e que não tenha sido substituído/corrigido dentro do prazo de entrega;
- 2) Findo o prazo constante da proposta, sem que a contratada tenha entregue o material, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do material, fica igualmente a contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

ANEXO VI – Minuta de Contrato

Processo nº 544.378/2024

Dispensa Eletrônica nº 44/2024

Contrato n.

OBJETO	Fornecimento de placas de homenagem para premiações da Câmara dos Deputados
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO		
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO		

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Nome do Signatário:		
Cargo		

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta	Data de assinatura	Data de vigência
Preço: R\$		Valor da Garantia: R\$

Nota(s) de Empenho:

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/04/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI; no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO; e com o Aviso de Dispensa Eletrônica acima referenciada e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de placas de homenagem para premiações da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:
- a) O Aviso da Dispensa Eletrônica;
 - b) O Termo de Referência anexo ao Aviso da Dispensa Eletrônica;
 - c) A Ata da Sessão Pública;
 - d) A Proposta da CONTRATADA;
 - e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando houver requisição pendente cuja entrega, observando-se os prazos previstos no Termo de Referência, ultrapassar a vigência contratual, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. O presente Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 3.1.1. Quando a não conclusão do objeto no prazo estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE optar pela extinção unilateral deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 3.1.2. A decisão levará em consideração o novo prazo de entrega ou novo cronograma sugerido pela CONTRATADA.
- 3.1.3. Independentemente da extinção contratual, a CONTRATADA ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- 3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.
- 3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.
- 3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).
- 3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

6. DO PREÇO

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O objeto efetivamente entregue, aceito definitivamente pela Unidade Responsável, será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação.

7.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

7.2.1. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

7.3. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto.

7.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

7.4.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.3. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.

Antecipação de pagamento

7.5. Fica vedada qualquer forma de antecipação de pagamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

8. DO REAJUSTE

8.1. Caso a vigência contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.

8.3. O reajuste de preços atingirá as parcelas deste Contrato que já deveriam ter sido concluídas, mas que, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE, ou por motivos por ela aceitos formalmente, continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade no item 8.1 deste Título:

8.4. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observando o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br;
- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato em até 6 (seis) meses da data em que adquirir o direito ou até a data do encerramento do contrato vigente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;

8.5. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a CONTRATADA adquirir o direito ao reajuste, nos termos do item 8.1 deste Título

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
- b) Comunicar à CONTRATANTE, antes de esgotado o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- h) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;
- i) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- m) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**:
 - i. moratória;
 - ii. compensatória;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.4.2. A penalidade de advertência não será considerada para a caracterização da reincidência, tampouco para a hipótese de primeira ocorrência de infração verificada na execução deste Contrato.

12.5. Multas de Mora e Compensatória

12.5.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor do objeto entregue com atraso:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5.1.1. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado.

12.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.1.3. As multas aplicadas durante a execução contratual não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato.

12.5.2. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.3. Na hipótese de inexecução total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.3.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total deste Contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, será aplicada pela prática das seguintes infrações:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
 - b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
 - f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.
- 12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.
- 12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:
- a) desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
 - b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
 - c) desconto de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.
- 12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.
- 12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.
- 12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.
- 12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida LEI.
- 12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:
- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
 - c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.
- 12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:
- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

14. DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao Aviso de Dispensa Eletrônica.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

(nome)
(cargo)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

Anexo VII – Da Proteção de Dados Pessoais

1.A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;
- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;

- i) A **CONTRATADA** deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
 - i.1) A **CONTRATADA** deverá, ainda, fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela **CONTRATANTE**;
 - i.2) A **CONTRATADA** deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;
- k) A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dados pessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

Anexo VIII - Arte da medalha e barreta

Medalha Mérito Legislativo

Medalha Simulação em 3D



Textos e Ilustrações em Metal Polido

Metal Fosco | Somente no círculo interno

Esmalte Verde

Metal Polido | Círculos externos e lateral

Textura

DOURADO POLIDO ☐
DOURADO POLIDO ☐
DOURADO FOSCO ☐
ESMALTE VERDE
CONFORME ESPECIFICAÇÃO ☐



ANVERSO



VERSO



Documento assinado por: **Raquel Ferreira de Almeida**
Selo digital de segurança: 2024-ISSN-FGMS-MRNS-ZSNR



Seção de Programação Visual
Ramal: 64370 | sinal@camara.gov.br



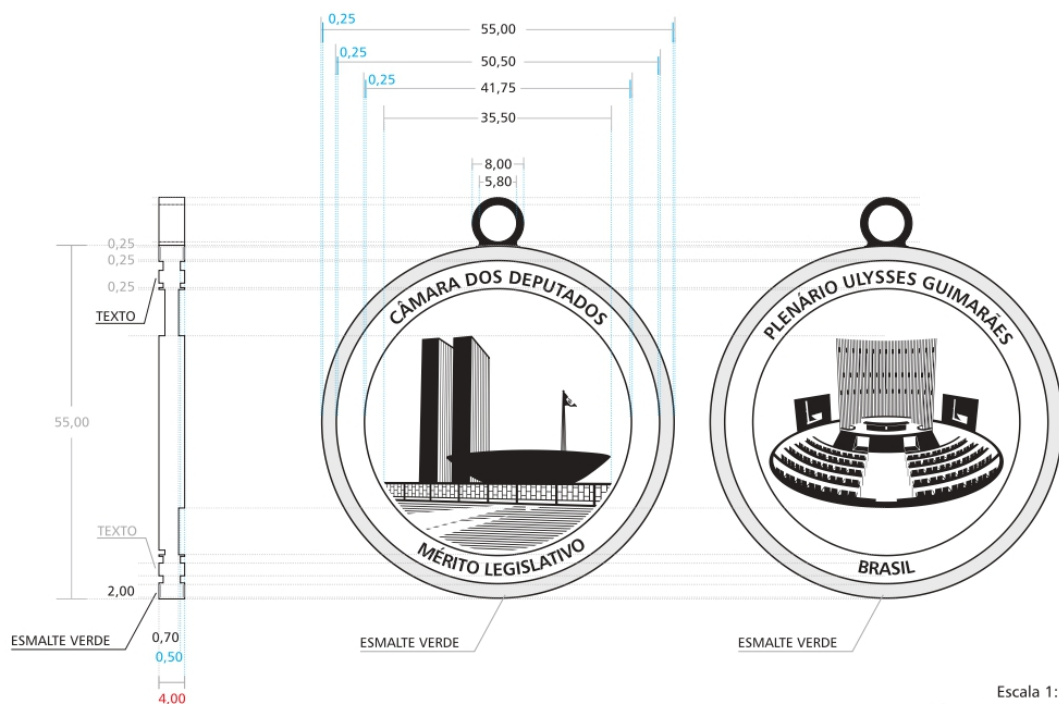
Documento assinado por:
11/10/2024 08:28 - Luis Henrique de Moraes Alves
Selo digital de segurança: 2024-ISSN-FGMS-MRNS-ZSNR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

Medalha Mérito Legislativo

Detalhamento Técnico



Documento assinado por: Raquel Rêno Amorim

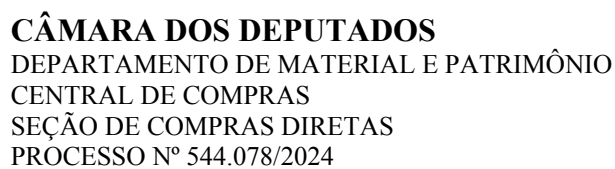
17/09/2024 08:20 - 08/09/2024 08:20 - 08/09/2024 08:20 - 08/09/2024 08:20

Selo digital de segurança: 2024-ISSN-FGMS-MRNS-ZSNR



PROJ | Seção de Programação Visual

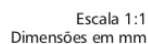
Ramal: 64370 | sinal@camara.gov.br



Acessórios - III.Passador e Elos



Detalhamento Técnico



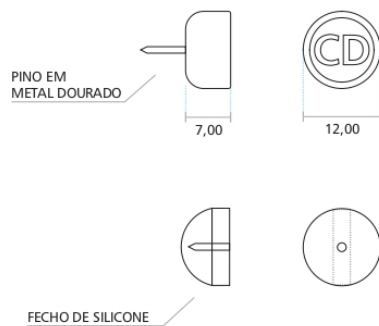
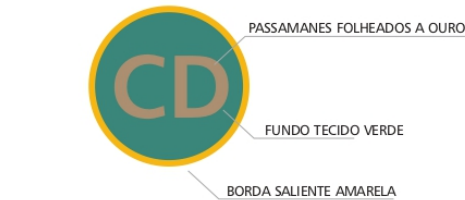


CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

Medalha Mérito Legislativo

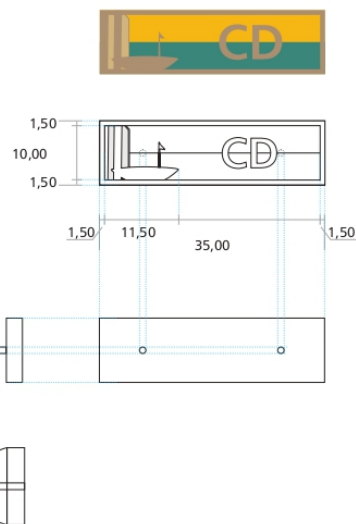
Acessórios - I. Roseta e II. Fita

Botão circular
recoberto com tecido



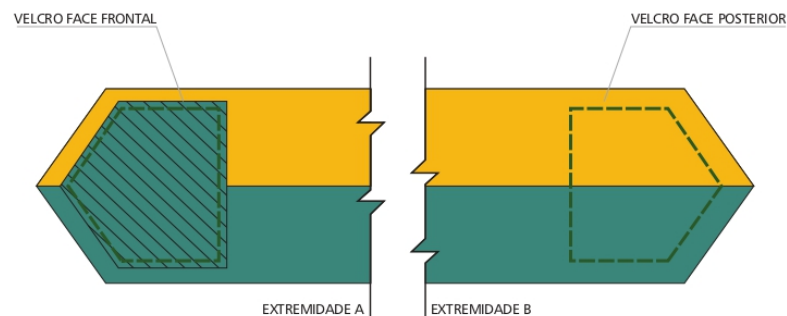
DOURADO POLIDO ☐
DOURADO FOSCO ☐

Barreta
recoberta com tecido



Escala 1:1
Dimensões em mm

Fita chamalotada em tecido
verde e amarelo com velcro
nas extremidades.



Assinado por: Raquel Maria Amorim
15/09/2024 08:26 - 08/09/2024 10:00
Selo digital de segurança: 2024-ISSN-FGMS-MRNS-ZSNR



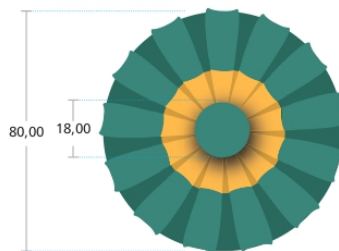
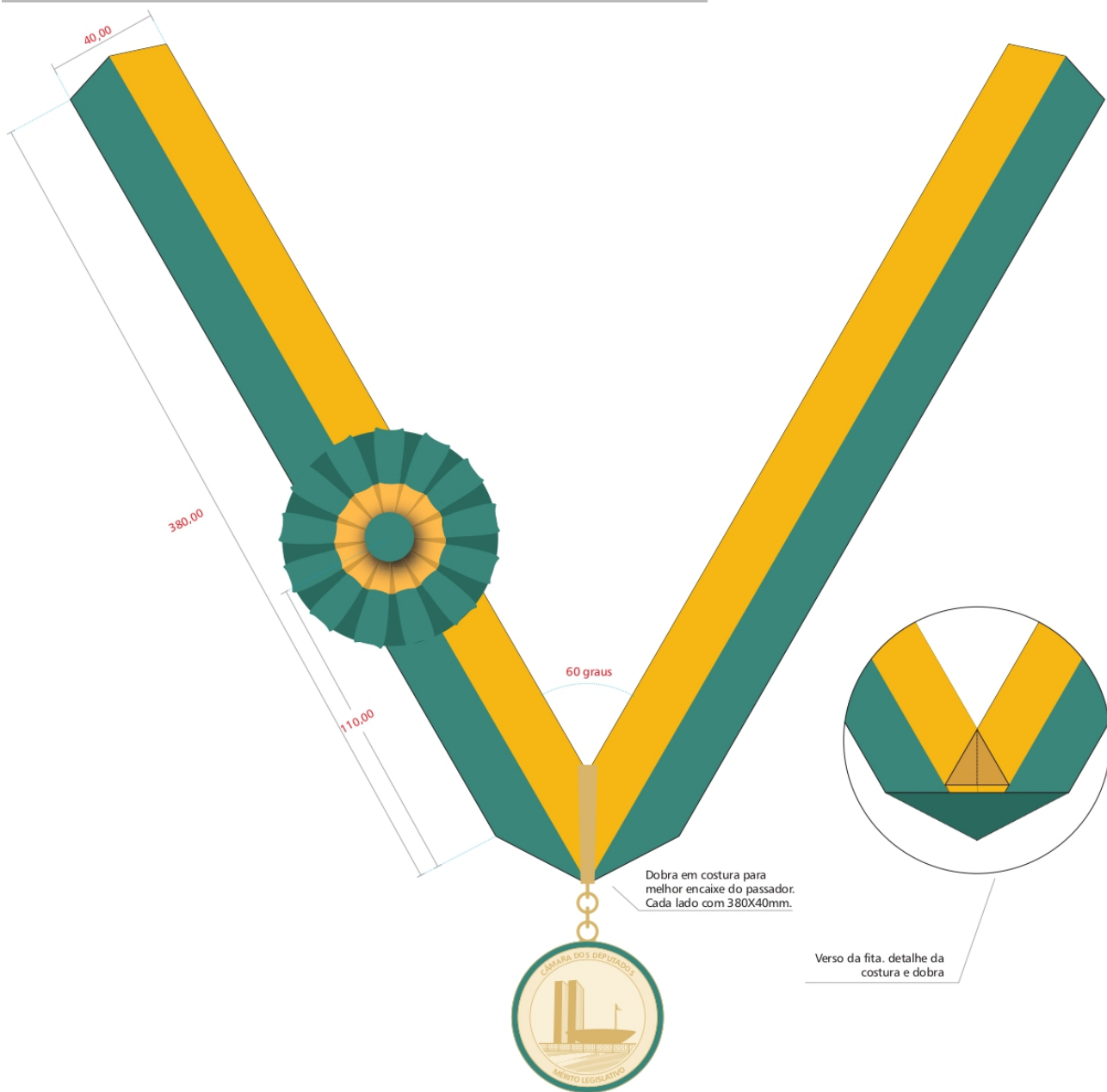
CPROJ | Seção de Programação Visual
Ramal: 64370 | sinal@camara.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

Medalha Mérito Legislativo

II. Fita



Assinado por: Raquel Maria Amorim
15/09/2024 08:20 - 08/09/2024 08:20 - 08/09/2024 08:20



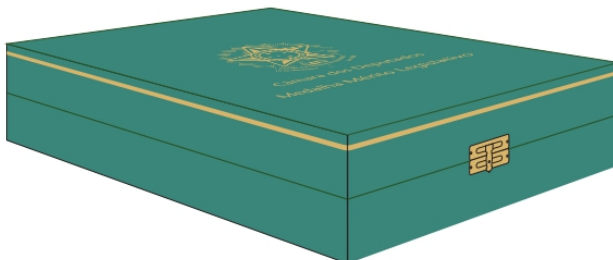
Selo digital de segurança: 2024-ISSN-FGMS-MRNS-ZSNR Ramal: 64370 | sinal@camara.gov.br



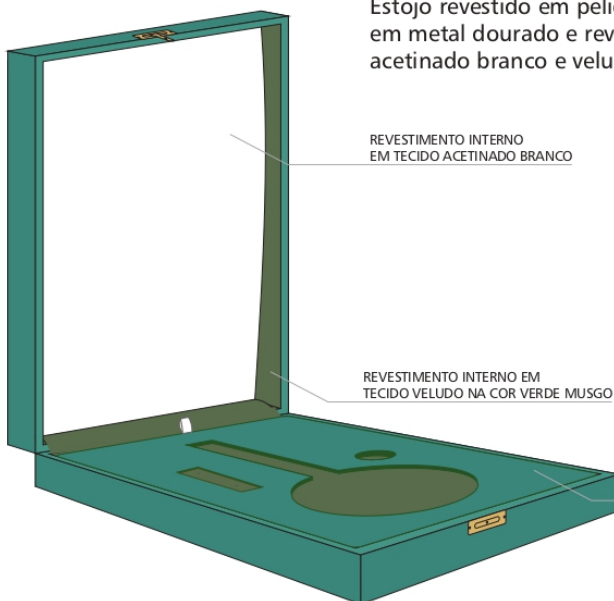
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

Medalha Mérito Legislativo

Acondicionamento - Estojo



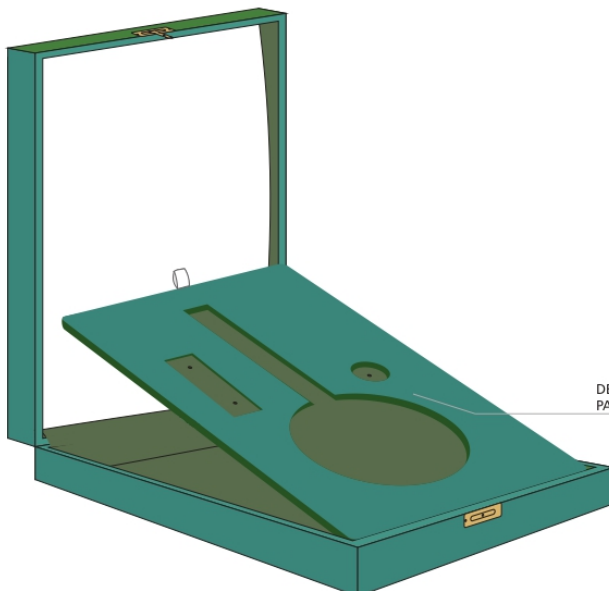
Estojo revestido em pelica na cor verde-musgo, fecho em metal dourado e revestimento interno em tecido acetinado branco e veludo na cor verde-musgo



REVESTIMENTO INTERNO EM TECIDO ACETINADO BRANCO

REVESTIMENTO INTERNO EM TECIDO VELUDO NA COR VERDE MUSGO

REVESTIMENTO INTERNO EM TECIDO VELUDO NA COR VERDE MUSGO



DEVE POSSUIR TRÊS NICHOS, PARA A MEDALHA, BARRETA E ROSETA



Sinal digital assinado por: Raquel Rêno de Amorim

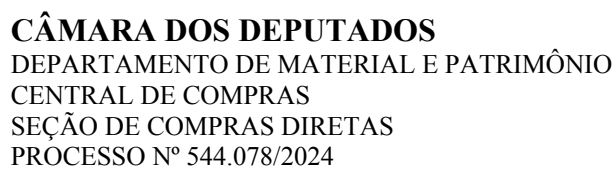
15/09/2024 08:26 - 082b-d01a-4e9d-9e2e-2024-8924W850Y-XDNU-X5MR

Selo digital de segurança: 2024-ISSN-FGMS-MRNS-ZSNR



CPROJ | Seção de Programação Visual

Ramal: 64370 | sinal@camara.gov.br



Estojo - Detalhamento Técnico



Documento assinado por: Raulo Roberto Henriksen
15/08/2024 08:28 Selo digital de segurança: 2024-ISSN-FGMS-MRNS-ZSNR
Selo digital de segurança: 2024-ISSN-FGMS-MRNS-ZSNR

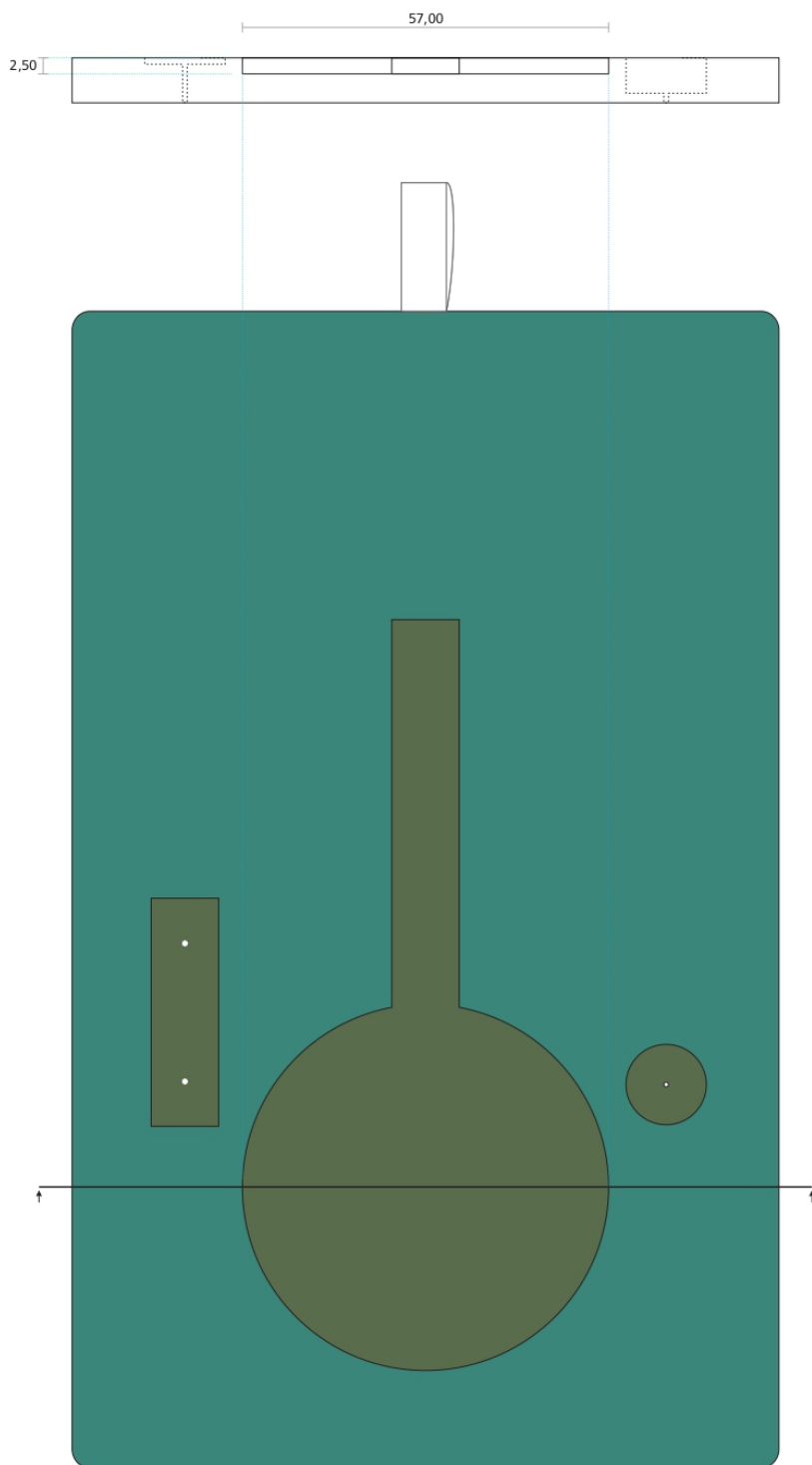




CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

Medalha Mérito Legislativo

Estojo - Detalhamento Técnico



assinado por: Raquel Maria Amorim
15/09/2024 08:52 - 0852b-d018-4e49-90e2-2024-09-15 08:52:00 - 0852b-d018-4e49-90e2-2024-09-15 08:52:00



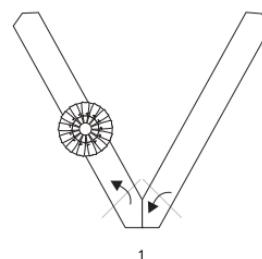
Selo digital de segurança: 2024-ISSN-FGMS-MRNS-ZSNR
PROJ | Seção de Programação Visual
Ramal: 64370 | sinal@camara.gov.br



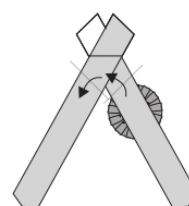
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

Medalha Mérito Legislativo

Acondicionamento



1



2



3

Fita dobrada

Ajustar para a roseta ficar centralizada



Assinado por: Raquel Maria Amorim
15/09/2024 08:52 - 0852b-d01a4-4e9d-9e2c-2024-09-15 08:52
Selo digital de segurança: 2024-ISSN-FGMS-MRNS-ZSNR



PROJ | Seção de Programação Visual
Ramal: 64370 | sinal@camara.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

Medalha Mérito Legislativo



Escala 1:2



Assinado por: Raquel Maria Amorim
Data: 2024-08-20 10:08:20
15755524-082b-4018-bc9d-9e207a195504-XDNU-XSWS



SEPROJ | Seção de Programação Visual
Selo digital de segurança: 2024-ISSN-FGMS-MRNS-ZSNR Ramal: 64370 | sinal@camara.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO Nº 544.078/2024

Anexo IX - Modelo da Placa de Homenagem

